



*Prefeitura Municipal de*  
*Queluz*  
*NOVOS TEMPOS*

---

LEI Nº 295/01

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO”**

**MÁRIO FABRI FILHO, PREFEITO MUNICIPAL**  
DE QUELUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica no âmbito do Município de Queluz, e Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e de assessoria da administração municipal de educação, com o objetivo de estabelecer, planejar, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de educação, regulamentando, assim, o artigo 1º, inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação levantar, estudar e debater problemas sócio-educacionais, indicando soluções, reivindicar junto aos órgãos competentes providências necessárias ao seu encaminhamento, bem como:

- I - fixar diretrizes para a organização de sistema de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - elaborar, em conjunto com o Poder Público Municipal, o Plano Municipal de Educação;
- III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação do Município;
- IV- exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;



*Prefeitura Municipal de*  
*Queluz*  
*NOVOS TEMPOS*

---

VII- apreciar e aprovar ou rejeitar convênios de ação interadministrativa que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;

VIII- propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte e outros);

XI - pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;

XIII- elaborar o seu regimento.”

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á dos seguintes membros:

I - 02 (dois) membros representando o Poder Público, de livre escolha do Executivo Municipal;

II - 02 (dois) membros representando o Poder Legislativo, de livre escolha da Câmara Municipal;

III- 01 (um) membro representando os estudantes, maiores de dezesseis anos, eleito em plenária unitária representativas devidamente credenciadas;

IV - 03 (três) membros representando os Movimentos Populares, Associação de Bairros, Conselhos de Escola e Associações de Pais e Mestres, eleitos em plenária unitária própria, convocada e organizada por entidades representativas devidamente credenciadas;

V - 04 (quatro) membros representando o Magistério, eleitos em plenária unitária própria, convocada e organizada por entidades representativas devidamente credenciadas, garantindo-se entre os eleitos, 3 (três) representantes do magistério municipal e 1(um) do magistério estadual;



# Prefeitura Municipal de Queluz

NOVOS TEMPOS

---

VI - 01 (um) membro representando os Servidores da Educação, eleito em plenária unitária própria, convocada e organizada por entidades representativas devidamente credenciadas.

**Parágrafo 1º** - Para efeito do disposto neste artigo, entender-se-á por "entidade representativa" a entidade devidamente constituída, registrada no órgão.

**Parágrafo 2º** - Para efeito do disposto neste artigo, será considerada "devidamente credenciada" a entidade que se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação para o fim de participar deste Conselho.

**Parágrafo 3º** - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinadas no regimento interno no regimento interno a ser aprovado por maioria simples em plenário, presentes pelo menos dois terços de seus membros, no prazo máximo de sessenta dias de sua constituição.

— **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução mediante nova indicação.

**Parágrafo 5º** - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo propor, por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição de seus representantes.

**Parágrafo 6º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante ao desenvolvimento educacional da comunidade.

**Parágrafo 7º** - As decisões do Conselho, consubstanciadas em deliberação, serão adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, e constarão de ata própria, sempre tornadas públicas.

**Parágrafo 8º** - A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer dentro de no máximo 45(quarenta e cinco) dias da publicação da presente Lei, mediante prévia comunicação do Prefeito Municipal às entidades enumeradas neste artigo. As entidades indicarão seus representantes dentro 30(trinta) dias da comunicação do Poder Público.

**Parágrafo 9º** - O Conselho elegerá, entre seus pares, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que terão duração de mandato e atribuições estabelecidas em Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de  
Queluz  
NOVOS TEMPOS

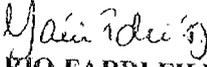
**Parágrafo 10º** - As reuniões do Conselho serão bimestrais, realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outro local de livre escolha de seus membros.

**Parágrafo 11º**- Para tratar de assunto de urgência e justificado interesse público, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pela Presidência do Conselho ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

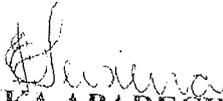
**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei n.º 189, de 20 de janeiro de 1997.

Queluz, 27 de abril de 2001.

  
MÁRIO FABRI FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Municipal. Data Supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura

  
ÉRIKA APARECIDA TEIXEIRA  
SECRETÁRIA